



Processo: 23000.017950/2006-72 SAPIEnS: 20060006805 Parecer: CNE/CES 240/2009 Relator: Milton Linhares Interessada: Associação São Bento de Ensino - Araraquara/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Araraquara para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento institucional do Centro Universitário de Araraquara, com sede no município de Araraquara, no Estado de São Paulo, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de especialização em Direito Ambiental, na modalidade a distância, com abrangência de atuação em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.309, bairro Centro, no município de Araraquara, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000012/2006-23 Parecer: CNE/CES 241/2009 Relator: Mario Portugal Pederneiras Interessada: Aparecida Dinalli - Ribeirão Preto/SP Assunto: Validação nacional do diploma de Doutorado em Direito Constitucional, expedido pela Universidade Presbiteriana Mackenzie Voto do relator: Voto, em caráter excepcional, favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Doutora em Direito Constitucional, conferido, em 11 de junho de 1986, a Aparecida Dinalli, portadora da Carteira de Identidade RG 3.836.944 SSP-SP, pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, situada no município de São Paulo, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: REJEITADO por maioria.

Processo: 23001.000002/2009-31 Parecer: CNE/CES 243/2009 Relator: Mario Portugal Pederneiras Interessada: Escola de Enfermagem Santa Emília de Rodat - João Pessoa/PB Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de diplomas dos cursos de Doutorado em Administração Sanitária e Hospitalar Voto do relator: Resposta-se à Diretora Geral da Faculdade Santa Emília de Rodat nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000186/2009-39 Parecer: CNE/CES 244/2009 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Associação Propagadora Esdeva - Belo Horizonte/MG Assunto: Retificação do Parecer CNE/CES nº 103/2008, que trata da convalidação dos estudos realizados por 178 alunos nos cursos de Mestrado em Educação e em Psicologia, ministrados pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, para efeito de registro de diplomas Voto da relatora: Favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 103/2008, de modo que passem a constar da relação do Mestrado em Psicologia os alunos que ingressaram no 1º semestre de 2001, conforme segue: Mestrado em Psicologia: Ingresso em março de 2001: 30. Ana Paula Koch Torres de Assis 31. Antônio Carlos Borges Martins 32. Cacilda Andrade de Sá 33. Douglas Nunes Abreu 34. Mônica Macêdo Vieira 35. Rita de Cássia Magalhães da Silva Bizon Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23000.019185/2006-25 e 23000.010979/2008-95 SAPIEnS: 20060008857 e 20070009683 Parecer: CNE/CES 245/2009 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus no Estado do Paraná - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras (FA-CEL), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de Teologia, bacharelado, na modalidade a distância, com 50 (cinquenta) vagas semestrais, com abrangência para atuar na sede da instituição, localizada na Avenida Vicente Machado, nº 156, Centro, no município de Curitiba, no Estado do Paraná. O curso de Teologia deverá adequar seu projeto, já antes de seu início, ao Parecer CNE/CES nº 118/2009, que estabelece orientações para instrução dos processos referentes ao credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional que apresentem cursos de Teologia, bacharelado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000009/2008-71 Parecer: CNE/CES 246/2009 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Retificação do Parecer CNE/CES nº 33/2008, referente ao reconhecimento de validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos programas de pós-graduação stricto sensu, conforme o resultado da avaliação promovida pela CAPES em 2007, relativa ao triênio 2004/2006 Voto do relator: Favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 33/2008, cujo Voto passa a ter seguinte redação: "Pelo exposto, considerando o resultado da avaliação promovida pela CAPES em 2007, relativa ao triênio 2004/2006, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, voto favoravelmente ao reconhecimento dos cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) que receberam notas de 3 (três) a 7 (sete), relacionados no Anexo, com prazo de validade determinado pelo processo de avaliação, e contrariamente aos que receberam notas 1 (um) e 2 (dois), listados no Anexo único deste Parecer" Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000188/2009-28 Parecer: CNE/CES 247/2009 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Proposta de alteração da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior Voto do relator: Proponho à Câmara de Educação Superior do CNE que sejam aprovados os Projetos de Resolução anexos a este Parecer, que tratam, respectivamente, da alteração da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, e da Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 21 de agosto de 2009  
ESPARTACO MADUREIRA COELHO  
Secretário Executivo

#### ANEXO DO PARECER CNE/CEB 16/2009

Relação dos alunos que podem ter confirmadas as validades dos respectivos documentos escolares expedidos no Brasil, por parte da Embaixada Brasileira em Buenos Aires:

Nome do aluno	Nacionalidade	Data de nascimento
1. Carlos Issac David	argentina	20/6/1989
2. Magna Sá Lopes	brasileira	3/9/1981
3. Rodrigo Susin	argentina	23/8/1988
4. Raquel Holanda Pinheiro	brasileira	15/4/1981
5. Nadine Renzi Rossi	brasileira	3/4/1997
6. Thamiros Santos da Silva	brasileira	15/1/1991
7. Angelica Ferreira Aguiar	brasileira	20/4/1984
8. Guido Campagnani Esquivel	brasileira	6/1/1989
9. Diego Andrés Crespo	argentina	25/11/1988
10. Leandro Santos Cardoso do Vale	brasileira	15/10/1985
11. Adriana Lourdes Dutra	brasileira	7/5/1980
12. Laurizete Alves da Silva	brasileira	11/7/1985
13. Karla Carolina dos Santos Ferreira	brasileira	1º/9/1987
14. Silvia Claudia Bannasar	argentina	1º/9/1959
15. Rafael Precoma Gomes	brasileira	8/5/1990
16. Estrela Maria de Bastos Straus	brasileira	26/6/1984
17. Luana Silva Brandão	brasileira	22/5/1986
18. Liliã Mendonça de Souza Filha	brasileira	21/8/1985
19. Diogo Pinheiro da Fonseca	brasileira	4/1/1982
20. Daniel Horácio Salgán	argentina	9/10/1967
21. Gadiago Cieser de Araújo	brasileira	25/5/1985
22. Reginaldo Batista Sousa	brasileira	13/7/1973
23. Paulo Roberto Santos Barbosa	brasileira	9/5/1980
24. Antônio Cândido de Oliveira	brasileira	20/2/1976
25. Murilo Manoel Oliveira Alves	brasileira	27/1/1979
26. Maria Cristina Alves Ferreira	brasileira	14/6/1964
27. Nádia Mara da Silva Ribeiro	brasileira	11/9/1985
28. Fernando Ariel Ameri	argentina	21/9/1987
29. Everaldo da Luz Silva	brasileira	22/10/1974
30. Marie Pierre Louiseette Arujelle Monzon	francesa	12/3/1962
31. Tomas Galdón	argentina	5/12/1986
32. Lígia Castro de Andrade	brasileira	15/10/1984
33. Patrícia Dayanna Ribeiro Marques	brasileira	27/7/1981
34. Veronica Dourado de Paula	brasileira	26/1/1981

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

### PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.691 - Homologar o resultado da avaliação de Estágio Probatório da servidora Rosemary Rocha da Silveira, Professor Assistente MS-B, Nível 1 - DE, lotada no Departamento de Geociências do Instituto de Ciências Exatas.

Nº 1.692 - Homologar o resultado da avaliação de Estágio Probatório da servidora Silvana Cristina Pando, Professor Adjunto MS-C, Nível 1 - DE, lotada no Departamento de Ciências fisiológicas do Instituto de Ciências Biológicas.

HEDINALDO NARCISO LIMA

### PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.718 - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº.013/2008, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE MEDICINA  
Departamento: Saúde Coletiva Área de Conhecimento: Doenças Infecciosas e Parasitárias  
Classe/Padrão: Professor Assistente I  
Carga Horária: 20 horas semanais  
Romina do Socorro Marques de Oliveira  
II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.719 - I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº.013/2008, por Unidade, Departamento, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS  
Departamento: Comunicação Social Área de Conhecimento: Comunicação  
Classe/Padrão: Professor Assistente I  
Carga Horária: Dedicção Exclusiva  
Mirna Feitoza Pereira  
Allan Soljenítsin Barreto Rodrigues  
II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

### PORTARIA Nº 1.975, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo Nº. 23113.016010/08-71/Núcleo de Letras do Campus Universitário "Prof. Alberto Carvalho". resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital Nº. 023/2009, publicado no D.O.U. em 03.04.2009, para o Núcleo de Letras, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:  
Matéria de Ensino: Língua Portuguesa  
Cargo: Adjunto  
RT: Dedicção Exclusiva  
1º lugar: Mariléia Silva dos Reis - 84,00.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO